DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1088/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10080/2023
PROTOCOLO	: 2279703
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, Pregão Eletrônico n.º 24/2023, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de veículos de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização através da ANA - DFE - 7893/2023 (peça 18), identificou inconsistências no planejamento da aquisição e na elaboração do edital, com informações apontadas para potencial restrição à competitividade do certame.

Destarte, proferida Decisão Liminar (peça 20), o jurisdicionado foi devidamente intimado e em sua resposta, permaneceu pendente apenas a justificativa para aquisição de licença de software em conjunto com os veículos de transporte escolar, conforme a análise ANA – DFE – 8688/2023 - peça 31.

Por conseguinte, após os trâmites processuais, o jurisdicionado manifestou-se pelo cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 024/2023 para reformulação e estudo da permanência, ou não, de exigência de aquisição do software em conjunto com a aquisição dos veículos de transportes escolares (peça 46).

Assim, por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 1228/2024 (peça 48), a Procuradoria de Contas solicitou a extinção e consequente arquivamento dos autos, com recomendação.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao jurisdicionado e a quem venha substituí-lo, nos termos do art. 185, IV do RI/TCE/MS, para que observe com maior rigor as normas legais aplicáveis à Administração Pública no que se refere à realização de contratações;

2. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023